www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024 | Edição nº 2281 | Página 1 de 22

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Outros Atos 2

Secretaria de Educação 9
Outros Atos 9

Secretaria de Desenvolvimento Econômico 22
Outros Atos 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Outros Atos

cesar.fernandes 21-10-2024 08:42:52

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNÍCIPIO DE LOUVEIRA
Estado de São Paulo
Balancete de Despesa Completo
003 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA
Período: 01-09-2024 a 30-09-2024

D E S P E S A O R Ç A M E N T Á R I A

	Ficha	Despesa Autorizada	Dotação Atual	Empenhado Periodo	Empenhado Acumulado	Saldo Dotação	Liquidação Periodo	Liquidação Acumulado	Pagamento Período	Pagamento Acumulado	A Pagar
Orgão:	**03 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA**										
Unidade:	**01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**										
SubUnidade:	**01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**										
Função:	**04 - ADMINISTRAÇÃO**										
SubFunção:	**061 - AÇÃO JURÍDICA**										
Programa:	**0072 - ADMINISTRACAO DO RPPS**										
ProjAtiv:	**2116 - PRECATORIOS JUDICIAIS**										
3.1.90.91. - SENTENÇAS JUDICIAIS	882	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.91. - SENTENÇAS JUDICIAIS	883	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do ProjAtiv:	**600.000,00**	**600.000,00**	**0,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Total do Programa:	**600.000,00**	**600.000,00**	**0,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Total da Sub-Função:	**600.000,00**	**600.000,00**	**0,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SubFunção:	**122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**										
Programa:	**0072 - ADMINISTRACAO DO RPPS**										
ProjAtiv:	**2387 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - FPML**										
3.1.90.11. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	884	1.250.000,00	1.250.000,00	96.434,94	785.060,03	464.939,97	96.434,94	785.060,03	96.434,94	785.060,03	0,00
3.1.90.13. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	885	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30. - MATERIAL DE CONSUMO	886	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35. - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	887	180.000,00	180.000,00	6.999,97	125.579,87	54.420,13	11.356,16	93.857,81	11.356,16	93.857,81	31.722,06
3.3.90.36. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	888	95.000,00	95.000,00	6.501,00	65.359,80	29.640,20	6.501,00	65.359,80	6.501,00	58.858,80	6.501,00
3.3.90.39. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	889	150.000,00	150.000,00	20.301,54	51.253,71	94.482,98	11.316,54	42.268,71	11.316,54	42.268,71	8.985,00
3.3.90.40. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	890	100.000,00	100.000,00	0,00	61.762,35	38.237,65	5.266,05	37.232,10	5.266,05	37.232,10	24.530,25
3.3.90.47. - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	891	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total do ProjAtiv:	**1.820.000,00**	**1.820.000,00**	**130.237,45**	**1.089.015,76**	**726.720,93**	**130.874,69**	**1.023.778,45**	**130.874,69**	**1.017.277,45**	**71.738,31**
ProjAtiv:	**2420 - ADIANTAMENTOS - FUNDO DE PREVIDENCIA**										
3.3.90.30. - MATERIAL DE CONSUMO	892	13.000,00	13.000,00	0,00	275,00	12.725,00	0,00	275,00	0,00	275,00	0,00
3.3.90.33. - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	893	2.000,00	2.000,00	0,00	385,40	1.614,60	0,00	385,40	0,00	385,40	0,00
3.3.90.39. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	894	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício: República Federativa do Brasil Página: 1

	Ficha	Despesa Autorizada	Dotação Atual	Empenhado Periodo	Empenhado Acumulado	Saldo Dotação	Liquidação Periodo	Liquidação Acumulado	Pagamento Período	Pagamento Acumulado	A Pagar
Total do ProjAtiv:		**20.000,00**	**20.000,00**	**0,00**	**660,40**	**19.339,60**	**0,00**	**660,40**	**0,00**	**660,40**	**0,00**
Total do Programa:		**1.840.000,00**	**1.840.000,00**	**130.237,45**	**1.089.676,16**	**746.060,53**	**130.874,69**	**1.024.438,85**	**130.874,69**	**1.017.937,85**	**71.738,31**
Total da Sub-Função:		**1.840.000,00**	**1.840.000,00**	**130.237,45**	**1.089.676,16**	**746.060,53**	**130.874,69**	**1.024.438,85**	**130.874,69**	**1.017.937,85**	**71.738,31**
Total da Função:		**2.440.000,00**	**2.440.000,00**	**130.237,45**	**1.089.676,16**	**1.346.060,53**	**130.874,69**	**1.024.438,85**	**130.874,69**	**1.017.937,85**	**71.738,31**
Função:	**09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL**										
SubFunção:	**272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO**										
Programa:	**0066 - INATIVOS E PENSIONISTAS**										
ProjAtiv:	**2226 - BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS-GRUPO PREVIDENCIARIO**										
3.1.90.01. - APOSENTADORIAS, RESERVA RENUMERADA E REFORMAS	895	12.600.000,00	12.600.000,00	894.569,69	7.825.321,74	4.774.678,26	888.070,23	7.811.901,00	888.070,23	7.811.901,00	13.420,74
3.1.90.03. - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR(RECURSOS PRÓPRIOS DE	896	2.700.000,00	2.700.000,00	103.807,54	960.029,61	1.739.970,39	104.853,86	957.846,38	104.853,86	957.846,38	2.183,23
Total do ProjAtiv:		**15.300.000,00**	**15.300.000,00**	**998.377,23**	**8.785.351,35**	**6.514.648,65**	**992.924,09**	**8.769.747,38**	**992.924,09**	**8.769.747,38**	**15.603,97**
ProjAtiv:	**2227 - INDENIZAÇOES E RESTITUIÇOES-GRUPO PREVIDENCIARIO**										
3.3.90.93. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	897	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do ProjAtiv:		**50.000,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ProjAtiv:	**2228 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA - GRUPO PREVIDENCIARIO**										
3.3.90.86. - COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	898	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do ProjAtiv:		**100.000,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ProjAtiv:	**2229 - BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - GRUPO FINANCEIRO**										
3.1.90.01. - APOSENTADORIAS, RESERVA RENUMERADA E REFORMAS	899	24.600.000,00	24.600.000,00	1.715.436,14	15.201.848,17	9.398.151,83	1.717.691,23	15.187.744,33	1.717.691,23	15.187.744,33	14.103,84
3.1.90.03. - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR(RECURSOS PRÓPRIOS DE	900	3.300.000,00	3.300.000,00	199.409,09	1.793.327,17	1.506.672,83	199.440,66	1.773.847,30	199.440,66	1.773.847,30	19.479,87
Total do ProjAtiv:		**27.900.000,00**	**27.900.000,00**	**1.914.845,23**	**16.995.175,34**	**10.904.824,66**	**1.917.131,89**	**16.961.591,63**	**1.917.131,89**	**16.961.591,63**	**33.583,71**
ProjAtiv:	**2230 - INDENIZACOES E RESTITUICOES - GRUPO FINANCEIRO**										
3.3.90.93. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	901	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do ProjAtiv:		**50.000,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ProjAtiv:	**2283 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - GRUPO FINANCEIRO**										
3.3.90.93. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	902	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do ProjAtiv:		**400.000,00**	**400.000,00**	**0,00**	**0,00**	**400.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total do Programa:		**43.800.000,00**	**43.800.000,00**	**2.913.222,46**	**25.780.526,69**	**18.019.473,31**	**2.910.055,98**	**25.731.339,01**	**2.910.055,98**	**25.731.339,01**	**49.187,68**
Total da Sub-Função:		**43.800.000,00**	**43.800.000,00**	**2.913.222,46**	**25.780.526,69**	**18.019.473,31**	**2.910.055,98**	**25.731.339,01**	**2.910.055,98**	**25.731.339,01**	**49.187,68**
Total da Função:		**43.800.000,00**	**43.800.000,00**	**2.913.222,46**	**25.780.526,69**	**18.019.473,31**	**2.910.055,98**	**25.731.339,01**	**2.910.055,98**	**25.731.339,01**	**49.187,68**
Função:	**99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA**										
SubFunção:	**997 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS**										
Programa:	**0042 - RESERVA PREVIDENCIARIA**										
ProjAtiv:	**0997 - RESERVA PREVIDENCIARIA**										
9.9.99.99. - RESERVA DE CONTINGENCIA	903	38.320.000,00	38.320.000,00	0,00	0,00	38.320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do ProjAtiv:		**38.320.000,00**	**38.320.000,00**	**0,00**	**0,00**	**38.320.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total do Programa:		**38.320.000,00**	**38.320.000,00**	**0,00**	**0,00**	**38.320.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNÍCIPIO DE LOUVEIRA Período: 01-09-2024 a 30-09-2024 Balancete de Despesa Completo

Ficha	Despesa Autorizada	Dotação Atual	Empenhado		Saldo Dotação	Liquidação		Pagamento		
			Periodo	Acumulado		Periodo	Acumulado	Período	Acumulado	A Pagar
Total da Sub-Função:	38.320.000,00	38.320.000,00	0,00	0,00	38.320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Função:	38.320.000,00	38.320.000,00	0,00	0,00	38.320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da SubUnidade:	84.560.000,00	84.560.000,00	3.043.459,91	26.870.202,85	57.685.533,84	3.040.930,67	26.755.777,86	3.040.930,67	26.749.276,86	120.925,99
Total da Unidade:	84.560.000,00	84.560.000,00	3.043.459,91	26.870.202,85	57.685.533,84	3.040.930,67	26.755.777,86	3.040.930,67	26.749.276,86	120.925,99
Total da Orgao:	84.560.000,00	84.560.000,00	3.043.459,91	26.870.202,85	57.685.533,84	3.040.930,67	26.755.777,86	3.040.930,67	26.749.276,86	120.925,99
Total Geral Despesa Orçamentária:	84.560.000,00	84.560.000,00	3.043.459,91	26.870.202,85	57.685.533,84	3.040.930,67	26.755.777,86	3.040.930,67	26.749.276,86	120.925,99

Exercício: 2024 República Federativa do Brasil Página: 3

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNÍCIPIO DE LOUVEIRA

Estado de São Paulo

Balancete de Despesa Completo

Período: 01-09-2024 a 30-09-2024

D E S P E S A E X T R A - O R Ç A M E N T Á R I A

Ficha	Descrição	Pagamento no Período	Acumulado
1	SINDICATO DOS TRAB MUNICIPAIS E AUTARQ - PREV	200,00	1.876,45
2	ASSOCIACAO LOUVEIRENSE DOS FUNC. - PREV	28.397,84	255.269,91
3	IMPOSTO DE RENDA - PML - PREVIDENCIÁRIO	80.403,68	677.941,91
4	ASSOCIACAO LOUVEIRENSE DOS FUNC. - FINANC.	92.460,20	824.030,67
5	IMPOSTO DE RENDA - PML- FINANCEIRO	233.898,57	2.027.534,32
6	SINDICATO DOS TRAB MUNICIPAIS E AUTARQ - FINANC.	125,00	1.100,00
7	SINDICATO DOS TRAB MUNICIPAIS PREV.	76,45	611,60
8	EMPRÉSTIMO BANCO BRADESCO - PREV.	51.696,66	429.563,04
9	EMPRÉSTIMO BANCO BRADESCO - FINANC.	84.158,00	753.062,63
10	EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL - PREV.	685,75	6.171,75
11	EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL - FINANC.	2.355,33	15.068,67
12	EMPRÉSTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PREV.	16.351,80	142.225,55
13	EMPRÉSTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FINANC.	19.142,23	151.436,35
14	EMPRÉSTIMO BANCO SANTANDER - PREV.	48,00	432,00
15	PENSAO ALIMENTICIA	2.884,92	26.148,82
16	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2023	0,00	74.574,88
17	I.R.R.F - PESSOA JURIDICA	466,60	4.510,97
18	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	25.601,31
19	COMPENSAÇÃO CONF. ARTIGO 2 DA LM 1306/98	85.378,29	688.625,09
	Total Geral Despesa Extra-Orçamentária:	**698.729,32**	**6.105.785,92**

S A L D O P A R A O M Ê S S E G U I N T E

Saldo em Bancos:	521.527.629,54
Saldo em Caixa:	0,00
Total Disponível:	**521.527.629,54**

	no Período	Acumulado
Total Geral:	**525.267.289,53**	**554.382.692,32**

Exercício: 2024 República Federativa do Brasil Página: 4 / 0

cesar.fernandes 21-10-2024 08:44:26

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNÍCIPIO DE LOUVEIRA

Estado de São Paulo

Balancete de Receitas

003 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Período: 01-09-2024 a 30-09-2024

Receita Orçamentárias

Ficha	Conta	Descrição	Tipo Conta	Orçado	No Período	Acumulado
	1.0.0.0.00.0.0.00	**RECEITAS CORRENTE**	**S**	**29.780.000,00**	**1.547.148,14**	**27.538.095,68**
	1.2.0.0.00.0.0.00	**CONTRIBUIÇÕES**	**S**	**19.435.000,00**	**1.509.029,04**	**14.838.127,56**
	1.2.1.0.00.0.0.00	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**S**	**19.435.000,00**	**1.509.029,04**	**14.838.127,56**
	1.2.1.5.00.0.0.00	**CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL**	**S**	**19.431.000,00**	**1.509.029,04**	**14.838.127,56**
	1.2.1.5.01.0.0.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL**	**S**	**19.431.000,00**	**1.509.029,04**	**14.838.127,56**
	1.2.1.5.01.1.0.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO**	**S**	**18.650.000,00**	**1.424.549,56**	**14.101.470,51**
48	1.2.1.5.01.1.1.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	A	18.650.000,00	0,00	0,00
222	1.2.1.5.01.1.1.01	CONTRIBUIÇÕES DE SERVIDOR ATIVO PARA REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA - GRUPO FINANCEIRO PML	A	0,00	136.878,69	1.401.621,57
223	1.2.1.5.01.1.1.02	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - GRUPO PREVIDENCIARIO PML	A	0,00	1.245.030,56	12.355.511,82
225	1.2.1.5.01.1.1.04	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - GRUPO PREVIDENCIARIO CAMARA	A	0,00	37.488,41	297.929,05
226	1.2.1.5.01.1.1.05	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - GRUPO PREVIDENCIARIO FUNHAB	A	0,00	5.151,90	46.408,07
	1.2.1.5.01.2.0.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO**	**S**	**737.000,00**	**81.510,67**	**710.077,48**
49	1.2.1.5.01.2.1.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	A	737.000,00	0,00	0,00
227	1.2.1.5.01.2.1.01	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - GRUPO FINANCEIRO PML	A	0,00	66.305,65	583.246,29
228	1.2.1.5.01.2.1.02	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - GRUPO PREVIDENCIARIO PML	A	0,00	12.703,22	107.023,71
229	1.2.1.5.01.2.1.03	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - GRUPO FINANCEIRO CAMARA	A	0,00	2.501,80	19.807,48
	1.2.1.5.01.3.0.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS**	**S**	**44.000,00**	**2.968,81**	**26.579,57**
50	1.2.1.5.01.3.1.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	A	44.000,00	0,00	0,00
232	1.2.1.5.01.3.1.01	CONTRIBUIÇÃO DE PENSINISTA PARA O REGIME PRORPRIO DE PREVIDENCIA - GRUPO FINANCEIRO PML	A	0,00	1.495,54	14.485,10
233	1.2.1.5.01.3.1.02	CONTRIBUIÇÃO DE PENSINISTA PARA O REGIME PRORPRIO DE PREVIDENCIA - GRUPO PREVIDENCIARIO PML	A	0,00	308,31	2.774,79
234	1.2.1.5.01.3.1.03	CONTRIBUIÇÃO DE PENSINISTA PARA O REGIME PRORPRIO DE PREVIDENCIA - GRUPO FINANCEIRO CAMARA	A	0,00	1.164,96	9.319,68
	1.2.1.9.00.0.0.00	**OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**S**	**4.000,00**	**0,00**	**0,00**
51	1.2.1.9.50.0.1.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	A	4.000,00	0,00	0,00
	1.3.0.0.00.0.0.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**S**	**10.005.000,00**	**0,00**	**9.331.479,79**
	1.3.2.0.00.0.0.00	**VALORES MOBILIÁRIOS**	**S**	**10.005.000,00**	**0,00**	**9.331.479,79**
	1.3.2.1.00.0.0.00	**JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS**	**S**	**10.005.000,00**	**0,00**	**9.331.479,79**
	1.3.2.1.04.0.0.00	**REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**	**S**	**10.005.000,00**	**0,00**	**9.331.479,79**
63	1.3.2.1.04.0.1.01	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIÁRIO GRUPO FINANCEIRO	A	5.000,00	0,00	0,00
64	1.3.2.1.04.0.1.02	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDECIÁRIO - GRUPO PREVINDENCIÁRIO	A	10.000.000,00	0,00	9.331.479,79
	1.9.0.0.00.0.0.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**S**	**340.000,00**	**38.119,10**	**3.368.488,33**
	1.9.2.0.00.0.0.00	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**	**S**	**5.000,00**	**0,00**	**9,81**
	1.9.2.2.00.0.0.00	**RESTITUIÇÕES**	**S**	**5.000,00**	**0,00**	**9,81**
	1.9.2.2.99.0.0.00	**OUTRAS RESTITUIÇÕES**	**S**	**5.000,00**	**0,00**	**9,81**
137	1.9.2.2.99.0.1.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	A	5.000,00	0,00	9,81
	1.9.9.0.00.0.0.00	**DEMAIS RECEITAS CORRENTES**	**S**	**335.000,00**	**38.119,10**	**3.368.478,52**
	1.9.9.9.00.0.0.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**S**	**335.000,00**	**38.119,10**	**3.368.478,52**
	1.9.9.9.03.0.0.00	**COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROT**	**S**	**335.000,00**	**38.119,10**	**3.368.478,52**
140	1.9.9.9.03.0.1.01	COMPENSAÇÕES PREV. ENTRE REGIME GERAL E REGIME RPPS- GRUPO FINANCEIRO	A	300.000,00	24.207,43	1.974.128,70
141	1.9.9.9.03.0.1.02	COMPENSAÇÕES PREV. ENTRE REGIME GERAL E REGIME RPPS - GRUPO PREVIDENCIÁRIO	A	35.000,00	13.911,67	1.394.349,82
	7.0.0.0.00.0.0.00	**RECEITAS INTRA**	**S**	**54.780.000,00**	**60.430,66**	**7.074.148,25**
	7.2.0.0.00.0.0.00	**CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS**	**S**	**23.180.000,00**	**54.603,89**	**6.474.175,62**
	7.2.1.0.00.0.0.00	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS**	**S**	**23.180.000,00**	**54.603,89**	**6.474.175,62**
	7.2.1.5.00.0.0.00	**CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL – INTRA OFSS**	**S**	**23.180.000,00**	**54.603,89**	**6.474.175,62**
	7.2.1.5.02.0.0.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS**	**S**	**22.040.000,00**	**49.818,79**	**5.074.473,81**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNÍCIPIO DE LOUVEIRA — Balancete de Receitas

Receita Orçamentárias

Ficha	Conta	Descrição	Tipo Conta	Orçado	No Período	Acumulado
	7.2.1.5.02.1.0.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS**	**S**	**22.040.000,00**	**49.818,79**	**5.074.473,81**
157	7.2.1.5.02.1.1.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – SERVIDOR CIVIL ATIVO – PRINCIPAL – INTRA OFSS	A	22.040.000,00	0,00	0,00
245	7.2.1.5.02.1.1.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - INTRA ORÇAMENTARIO - GRUPO FINANCEIRO PML	A	0,00	0,00	469.064,82
246	7.2.1.5.02.1.1.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - INTRA ORÇAMENTARIO - GRUPO PREVIDENCIÁRIO PML	A	0,00	0,00	4.203.291,58
248	7.2.1.5.02.1.1.04	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - INTRA ORÇAMENTARIO - GRUPO PREVIDENCIÁRIO CAMARA	A	0,00	43.752,51	347.438,67
249	7.2.1.5.02.1.1.05	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - INTRA ORÇAMENTARIO - GRUPO PREVIDENCIÁRIO FUMHAB	A	0,00	6.066,28	54.678,74
	7.2.1.5.50.0.0.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL INATIVO E PENSIONISTAS - INTRA OFSS**	**S**	**1.140.000,00**	**4.785,10**	**343.659,38**
	7.2.1.5.50.1.0.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INATIVO - INTRA OFSS**	**S**	**1.080.000,00**	**3.264,83**	**323.060,43**
158	7.2.1.5.50.1.1.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS	A	1.080.000,00	0,00	0,00
260	7.2.1.5.50.1.1.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INATIVO CIVIL - INTRA ORÇAMENTÁRIO - GRUPO FINANCEIRO PML	A	0,00	0,00	249.055,06
261	7.2.1.5.50.1.1.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INATIVO CIVIL - INTRA ORÇAMENTÁRIO - GRUPO PREVIDENCIÁRIO PML	A	0,00	0,00	45.330,18
262	7.2.1.5.50.1.1.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INATIVO CIVIL - INTRA ORÇAMENTÁRIO - GRUPO FINANCEIRO CAMARA	A	0,00	3.264,83	28.675,19
159	7.2.1.5.50.2.1.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – SERVIDOR CIVIL – PENSIONISTAS – PRINCIPAL – INTRA OFSS	A	60.000,00	0,00	0,00
251	7.2.1.5.50.2.1.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR PENSIONISTA CIVIL - INTRA ORÇAMENTARIO - GRUPO FINANCEIRO PML	A	0,00	0,00	5.763,78
252	7.2.1.5.50.2.1.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR PENSIONISTA CIVIL - INTRA ORÇAMENTARIO - GRUPO PREVIDENCIÁRIO PML	A	0,00	0,00	1.207,12
253	7.2.1.5.50.2.1.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR PENSIONISTA CIVIL - INTRA ORÇAMENTARIO - GRUPO FINANCEIRO CAMARA	A	0,00	1.520,27	13.628,05
271	7.2.1.5.51.1.1.01	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - GRUPO FINANCEIRO - PML	A	0,00	0,00	88.553,60
272	7.2.1.5.51.1.1.02	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - GRUPO PREVIDENCIÁRIO - PML	A	0,00	0,00	889.148,21
280	7.2.1.5.51.1.1.03	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - DÉFICIT ATUARIAL - GRUPO FINANCEIRO - PML	A	0,00	0,00	78.340,62
160	7.6.1.1.50.1.1.00	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS - INTRA OFSS	A	2.300.000,00	5.826,77	594.407,40
161	7.9.9.9.01.0.1.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO	A	1.400.000,00	0,00	5.565,23
162	7.9.9.9.99.3.1.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA R	A	27.900.000,00	0,00	0,00
Total das Receitas :				**84.560.000,00**	**1.607.578,80**	**34.612.243,93**

Receita Extra-Orçamentárias

Ficha	Conta	Descrição	Tipo Conta	No Período	Acumulado
1	001	SINDICATO DOS TRAB MUNICIPAIS E AUTARQ - PREV		200,00	1.800,00
2	002	ASSOCIACAO LOUVEIRENSE DOS FUNC. - PREV		28.427,84	258.023,16
3	003	IMPOSTO DE RENDA - PML - PREVIDENCIÁRIO		79.943,80	698.443,48
4	004	ASSOCIACAO LOUVEIRENSE DOS FUNC. - FINANC.		92.300,44	824.618,85
5	005	IMPOSTO DE RENDA - PML- FINANCEIRO		233.895,70	2.054.844,81
6	006	SINDICATO DOS TRAB MUNICIPAIS E AUTARQ - FINANC.		150,00	1.150,00
7	007	SINDICATO DOS TRAB MUNICIPAIS PREV.		109,82	721,42
8	008	EMPRÉSTIMO BANCO BRADESCO - PREV.		50.823,42	435.235,25
9	009	EMPRÉSTIMO BANCO BRADESCO - FINANC.		83.562,45	756.978,15
10	010	EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL - PREV.		105,15	5.591,15
11	011	EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL - FINANC.		3.183,10	16.917,99
12	012	EMPRÉSTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PREV.		16.843,16	143.751,77
13	013	EMPRÉSTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FINANC.		23.441,69	158.075,95
14	014	EMPRÉSTIMO BANCO SANTANDER - PREV.		48,00	432,00
15	015	PENSAO ALIMENTICIA		2.884,92	25.845,71
17	017	I.R.R.F - PESSOA JURIDICA		466,60	4.510,97
19	019	COMPENSAÇÃO CONF. ARTIGO 2 DA LM 1306/98		96.434,94	785.060,03
20	020	COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO		0,00	11.787.402,24
Total das Receitas Extra-Orçamentárias:				**712.821,03**	**17.959.402,93**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNÍCIPIO DE LOUVEIRA — Balancete de Receitas

Receita Extra-Orçamentárias					
Ficha	Conta	Descrição	Tipo Conta	No Período	Acumulado
Total Geral das Receitas:			84.560.000,00	2.320.399,83	52.571.646,86

Demostração de Resultados		
Saldo Anterior	No Mês	Até o Mês
Em Bancos:	522.430.417,02	521.527.629,54
Em Caixa:	0,00	0,00
Total Geral dos Saldos:	522.430.417,02	521.527.629,54

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 01/2024

Dispõe sobre as diretrizes, procedimentos, regulamentação e períodos do processo anual de atribuição de classes e/ou aulas aos Docentes da Rede Municipal de Ensino de Louveira, bem como eventuais contratações temporárias para a adequação do ano letivo.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o início do processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025, e tendo em vista o que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 1442/2000, e considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, na Rede Municipal de Ensino;

R E S O L V E:

I - Das Competências

Artigo 1º - Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão Municipal de Atribuição para execução, coordenação, acompanhamento e controle do processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos que contenham falhas, que estarão sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Artigo 2º - Compete ao Gestor Escolar, sob a orientação da Comissão Municipal de Atribuição, a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.
§ 1º - Aplica-se, integralmente, o disposto no *caput* deste artigo, as situações de acumulação remunerada.
§ 2º - No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a atribuição de classes e/ou aulas observará as mesmas diretrizes da Unidade Escolar, em especial a compatibilização das situações de acumulação, e será competência da Comissão Municipal de Atribuição, de que trata o artigo anterior, orientar e auxiliar as unidades escolares na realização dos procedimentos adequados para a atribuição de classes e/ou aulas.

II - Da Inscrição

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação, determina as condições e prazos de inscrição dos docentes no processo de atribuição de classes e/ou aulas, bem como divulgará a classificação dos inscritos na Secretaria Municipal de Educação e o cronograma da atribuição.
§ 1º O período de Inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2025, será de **01 a 08 de novembro de 2024**, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h;

1

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

§ 2º Cabe à Gestão das respectivas Unidades Escolares, a divulgação, a inscrição e a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo subsequente. A referida inscrição deverá ser efetuada pelo Professor, na sua sede, conforme Capítulo III, parágrafo 8º.
§ 3º - Os candidatos que possuem sede na SME, deverão entregar seus documentos na Unidade Escolar em exercício no período da inscrição, conforme Capítulo III, parágrafo 8º.
§ 4º - É obrigatória a participação dos docentes no processo de atribuição de classes e/ou aulas, inclusive os que possuem sede na SME.
§ 5º - O docente deverá inscrever-se anualmente no processo de atribuição de classes e/ou aulas, que será realizada por campo de atuação, podendo ser representado legalmente.
§ 6º - O docente é responsável pela veracidade das informações prestadas, podendo ser-lhe imputada a responsabilidade administrativa e civil, nos termos da lei.
§ 7º - As Unidades Escolares por meio de seu Gestor e pelo responsável da secretaria escolar, devem revisar e atualizar anualmente os dados cadastrais dos docentes na seguinte conformidade:
I- Obrigatoriamente, antes do início do período de inscrição relativo ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando a manutenção, exclusão ou inclusão de cursos;
II - A qualquer tempo, no decorrer do ano, para registro de novas habilitações e/ou qualificações que o professor tenha adquirido, ou para acertos, porém, na inscrição/classificação já publicada, não haverá alteração.
§ 8º - Participarão da inscrição de atribuição os docentes readaptados, porém, enquanto permanecerem na readaptação, e/ é vedada a atribuição de classes ou aulas:
I - Professores readaptados não terão classes e/ou aulas atribuídas, todavia na hipótese de retorno às atividades docentes durante o ano letivo ele ficará na condição de excedente seguindo as determinações dos artigos 42, 43 e 44 da Lei Municipal Nº 1.442/2000.
§ 9º - Os docentes que se encontram em designações ou afastamentos em Unidades Escolares ou administrativas da SME, permanecerão classificados na unidade escolar sede, para atribuição de classe e/ou aulas.
§ 10º - Os docentes que se encontram licenciados, a qualquer título, deverão ser convocados formalmente pelo Gestor Escolar para efetuarem suas inscrições ou se fazer legalmente representar para esse fim.

III - Da Classificação

Artigo 4º - Para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes titulares de cargo serão classificados em nível de Unidade Escolar e/ou da SME, observando-se o campo de atuação e a habilitação, e considerando:
§ 1º - Não será computado, para fins de classificação, o tempo de serviço utilizado pelo docente aposentado;
§ 2º - Todos os certificados e diplomas apresentados, para validação neste processo de atribuição de classes e/ou aulas, deverão ser emitidos até a data limite para a contagem de tempo (31/10/2024);

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

§ 3º - Os critérios de avaliação e classificação e a respectiva pontuação, serão os seguintes:
I- Tempo de unidade será considerada a data limite até **31 de outubro de 2024**, ou seja, 365 dias - 0,0054 *(cinquenta e quatro milésimos)* por dia;
II- Declaração de tempo de magistério nas Unidades Municipais de Ensino de Louveira, será considerada a data limite, **até 31 de outubro de 2024**, ou seja, 365 dias - 0,0027*(vinte e sete milésimos)* por dia;
III- Declaração de tempo de magistério (constando o período e os dias de efetivo exercício) em unidades estaduais, unidades municipais de outros municípios ou particulares, não concomitantes com o tempo no município de Louveira, será considerada a data limite **até 31 de outubro de 2024**, ou seja, 365 dias - 0,0013 *(treze milésimos)* por dia;
IV- Curso de Licenciatura plena em Pedagogia - 1,00 *(um)* ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;
V- Outros cursos de licenciatura plena na área da Educação - 0,50 *(cinquenta centésimos)* de ponto, até o máximo de 1,00 *(um)* ponto, desde que, não utilizados como requisito básico para ingresso no cargo;
VI- Doutorado na área da Educação - 10,00 (dez*)* pontos;
VII- Mestrado na área da Educação - 6,00 (seis) pontos;
VIII- Especialização **na área de Educação**, com no mínimo 360 *(trezentas e sessenta)* horas, contendo a nota de aproveitamento e frequência - 1,00 *(um)* ponto por curso até o máximo de 4,00 *(quatro)* pontos;
IX- Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 360 *(trezentos e sessenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
X- Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 240 *(duzentas e quarenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
XI- Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 180 *(cento e oitenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
XII- Cursos de capacitação continuada com carga horária mínima de 120 *(cento e vinte) horas* - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por curso, até o máximo de 1,00 *(um)* ponto;
XIII- Cursos de capacitação continuada com carga horária mínima de 100 (*cem) horas* (**somente os certificados validados pela Secretaria Municipal de Educação de Louveira**) – 0,20 (*vinte centésimos*) de ponto por curso, até o máximo de 1,00 (*um*) ponto;
XIV- Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, emitidos nos últimos cinco anos, com duração mínima de 30 *(trinta)* horas - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por curso, até o máximo de 1*(um)* ponto, excluindo-se os fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
XV- Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, emitidos nos últimos cinco anos - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto *a cada 20 (vinte) horas de curso* devidamente comprovadas, podendo ser cumulados, até o limite de 2 (dois) pontos.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

§ 4º - É defeso a atribuição cumulativa dos pontos de doutor e mestre.
§ 5º - Somente serão avaliados os diplomas e/ou certificados de especialização, desde que, o referido tenha sido realizado na seguinte conformidade:
I- Quando realizados por universidades oficiais mantidas pelo Governo Federal ou pelos Governos Estaduais;
II- Por estabelecimentos municipais isolados de ensino superior, desde que, autorizados pelo Conselho Estadual de Educação - (CEE);
III- Por entidades particulares, desde que, estejam devidamente reconhecidos pelo MEC e/ou homologados pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.
IV- Para cursos apresentados em duplicidade de temas, será considerado apenas, o de maior carga horária.
§ 6º - O tempo solicitado de licença para tratar de assuntos particulares, não será computado para fins de classificação na unidade escolar.
§ 7º - Serão aceitas inscrições mediante procuração, com poderes específicos para esse fim.
§ 8º - Todo o rol de documentação deverá ser entregue no ato da inscrição, em envelope, com identificação e a relação de documentos anexados, o qual deverá ser conferido e rubricado de acordo com o original, pelo Gestor ou pelo responsável da secretaria escolar. Após a apresentação dos títulos para avaliação, não será permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos.

Artigo 5º - Serão considerados para desempate os seguintes critérios:
I- Maior número de pontos computados, no inciso II, do artigo 4º;
II- Maior número de pontos obtidos, no inciso XV, do artigo 4º;
III- Maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos – encargos de família.

Artigo 6º - A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo vigente.

IV - Da Atribuição Geral

Artigo 7º - A atribuição de classes e/ou aulas, dar-se-á, considerando os campos de atuação do docente:
I- Classe - campo de atuação referente a classes da Educação Infantil (Fase 2 a Fase 5) e, as classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
II- Aulas - campo de atuação referente a aulas de disciplinas específicas de Arte, Educação Física e Inglês, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e, Educação Infantil;
III- Educação Especial - campo de atuação referente a classes e as aulas de Educação Especial (AEE), no Ensino Fundamental e Educação Infantil.
§ 1º - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei Estadual Nº11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

§ 2º - Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei Federal Nº 9.696/1998.

Artigo 8º - A atribuição de aulas das disciplinas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA, ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos.
§ 1º - A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, terá validade semestral e, para fins de perda total, será considerado sempre como término do primeiro semestre, o primeiro dia letivo do segundo semestre do ano em curso.
§ 2º - Para a atribuição do segundo semestre da EJA, em nível de unidade escolar e de SME deverá observar a ordem de prioridade e os critérios de atribuição durante o ano.

Artigo 9º - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, exceto nas situações de:
I - Provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;
II - Redução de número de escolas, para titular de cargo efetivo respeitada essa ordem de prioridade, **desde que não se trate de alteração de unidade de classificação**, com aulas livres;
Parágrafo único - Em caso diverso dos previstos nos incisos deste artigo, a Comissão Municipal poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir a classe e/ou aulas que forem disponibilizadas.

V – Docente Excedente/Adido

Artigo 10 – O docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas no processo inicial de atribuição na Unidade Escolar sede, será considerado excedente.
Parágrafo único: O docente que se enquadrar neste artigo obedecerá ao que estabelece a legislação vigente, a saber, os Artigos de 34 a 41, da Lei Municipal Nº 1442 de 29 de junho de 2000.

Artigo 11 – O docente sairá da condição de excedente ao ter atribuída, obrigatoriamente, classe e/ou aulas livres na Secretaria Municipal de Educação, ainda no processo inicial de atribuição e terá garantida a opção de retorno à escola de origem, durante o ano letivo de 2025, conforme artigo 39 da Lei Municipal Nº 1442 de 29 de junho de 2000.

VI – Das Contratações temporárias para período superior a 30 dias

Artigo 12 - De acordo com o artigo 12, § único e artigo 13, da Lei Municipal Nº 1.442/2000, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos integrantes do Quadro de Magistério, aos cadastrados no Processo Seletivo - Escala Rotativa, após atendimento dos professores que se encontram excedentes e dos professores com sede na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 13 - A carga horária dos docentes contratados pelo Processo Seletivo – Escala Rotativa, dar-se-á com classes e/ou aulas, obrigatoriamente, de acordo com a jornada de trabalho constante no Edital do respectivo Processo Seletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

§ 1º - O docente contratado pelo Processo Seletivo – Escala Rotativa somente poderá ter atribuição no campo de atuação correspondente ao seu vínculo funcional.
§ 2º - O docente contratado para a atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, deverá observar a Lei Estadual Nº11.361/2003, assim como, apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei Federal Nº9.696/1998.
Artigo 14 - A atribuição durante o ano letivo será realizada de acordo com as necessidades da SME, observada a ordem de classificação aos titulares de cargo ou para os contratados pelo Processo Seletivo – Escala Rotativa.

VII - Das Disposições Finais

Artigo 15 - A classificação será afixada nos quadros da Unidade Escolar sede e da Secretaria Municipal de Educação, no dia 26 de novembro de 2024, a partir das 10h.

Artigo 16 - Caberá recurso no prazo de 01 (um) dia, da data da publicação da classificação. O referido documento deverá ser feito de próprio punho pelo requerente e entregue na recepção da Secretaria Municipal de Educação, até o dia 27 de novembro de 2024.

Artigo 17 - O local das atribuições de classes e/ou aulas, assim como, o horário para tal ato, serão os seguintes:
I- Aos Docentes de disciplinas específicas (Arte, Educação Física e Inglês) e os docentes de Educação Especial, terão suas aulas atribuídas na sua sede, no dia 03 de dezembro de 2024, às 9h30;
II- Será realizada a atribuição de classes e/ou aulas do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos, nas respectivas Unidades Escolares Sede, no dia 03 de dezembro de 2024, às 10h;
III- Os docentes considerados como excedentes (adidos) na Unidade Escolar, terão a atribuição na Secretaria Municipal de Educação, no dia 06 de dezembro de 2024, às 9h;
IV- Os docentes, especificamente professores de Ensino Básico, **com sede na Secretaria Municipal de Educação**, terão a atribuição na própria SME, no dia 06 de dezembro de 2024, às 10h;
V- Os docentes das disciplinas específicas (Arte, Educação Física e Inglês), que não constituírem sua jornada em sua sede, terão a atribuição na Secretaria Municipal de Educação, no dia 10 de dezembro de 2024, às 13h;
VI- Os docentes das disciplinas específicas (Arte, Educação Física e Inglês) e os docentes de Educação Especial, **com sede na Secretaria Municipal de Educação**, terão a atribuição na própria SME, no dia 13 de dezembro às 9h30.

Artigo 18 – O Professor da disciplina específica (Arte, Educação Física e Inglês) deverá esgotar as aulas de sua jornada de trabalho, em sua Unidade Escolar sede.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

§ 1º - As exceções serão apenas aos docentes que apresentarem a declaração de acúmulo de cargo, de acordo com os art. 118, 119 e 120 e seus incisos, da Lei Municipal Nº 1.006/1990 e o artigo 37 e seus incisos, da Constituição Federal de 1988;
§ 2º Os professores que comprovarem o trabalho como docente nas Redes SESI, SENAI e SENAC e Particulares, também poderão de acordo com análise da Comissão Municipal de Atribuição, serem atendidos.

Artigo 19 - A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou um cargo docente e uma função docente, ou, ainda, de um cargo de especialista e um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:
I - O somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 65 horas, quando ambos integrarem quadro funcional desta Secretaria Municipal da Educação;
II - Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, integrantes de sua jornada de trabalho.
§ 1º - A acumulação do exercício de cargo docente ou contratação docente com o exercício de cargo específico, somente será possível, quando as unidades escolares e/ou os setores de trabalho forem distintos.
§ 2º - O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de contratação, no segundo cargo/contrato, sem a prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo exercício irregular.
Artigo 20 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Louveira, 23 de outubro de 2024.

MARIA LUCIANE FELIPE DE PAULA
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

ANEXO I

INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS – ANO LETIVO 2025
PROFESSORES COM SEDE NA UNIDADE ESCOLAR

Ilustríssimo(a) Senhor(a) _____
DD Diretor/ Coordenador do (a) _____

EU, _____
RG Nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, Bairro_____ Município de _____, vem mui respeitosamente requerer sua inscrição para a atribuição de classe para o ano letivo de 2025.

Assinale quais documentos estão sendo entregues e descreva-os em cada item.

I - ( )Tempo de unidade será considerada a limite **até 31 de outubro de 2024,** ou seja, 365 dias – 0,0054 (*cinquenta e quatro milésimos*) de ponto por dia;
II - ( ) Declaração de tempo de magistério nas Unidades Municipais de Ensino de Louveira, será considerada a data limite **até 31 de outubro de 2024,** ou seja, 365 dias - 0,0027 (*vinte e sete milésimos*) de ponto por dia;
III - ( ) Declaração de tempo de magistério (constando o período e os dias de efetivos exercício) em unidades Estaduais, Municipais ou Particulares, não concomitantes com o tempo municipal de Louveira, será considerada a data limite **até 31 de outubro de 2024**, ou seja, 365 dias - 0,0013 (*treze milésimos*) de ponto por dia;
IV - ( ) Curso de Licenciatura plena em Pedagogia - 1,00 *(um)* ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;
1 - _____
V - ( ) Outros cursos de licenciatura plena na área da Educação - 0,50 *(cinquenta centésimos)* de ponto, até o máximo de 1,00 *(um)* ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;
1 - _____ 2 - _____
VI - ( ) Doutorado na área da Educação- 10,00 (dez) pontos;
1 - _____
VII - ( ) Mestrado na área da Educação- 6,00 (seis*)* pontos;
1 - _____
VIII - ( ) Especialização **na área de Educação**, com no mínimo 360 *(trezentas e sessenta)* horas, contendo a nota de aproveitamento e frequência - 1,00 *(um)* ponto por curso até o máximo de 4,00 *(quatro)* pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____

8

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

IX - ( ) Curso de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 360 *(trezentos e sessenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____

X - ( ) Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 240 *(duzentas e quarenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____

XI - ( ) Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 180 *(cento e oitenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____

XII - ( ) Curso de capacitação continuada com carga horária mínima de 120 *(cento e vinte) horas* - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por curso, até o máximo de 1,00 *(um)* ponto;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____

XIII - ( ) Cursos de capacitação continuada, com carga horária de 100 (cem) horas (**somente os certificados validados pela Secretaria Municipal de Educação de Louveira**) - 0,20 (*vinte centésimos*) de ponto por curso, até o máximo de 1,00 (um) ponto.
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____

XIV - ( ) Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, referentes à área de Educação, sem prescrição de tempo de aquisição, com duração mínima de 30 *(trinta)* horas - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por curso; até o máximo de 1 (um) ponto, excluindo-se os fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

XV - ( )Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, referentes à área de Educação, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, emitidos nos últimos cinco anos - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto *a cada 20 (vinte) horas de curso* devidamente comprovadas, podendo ser cumulados, até o limite de 2 (dois) pontos;

1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____
9 - _____10 - _____

*Se necessário, descrever os demais abaixo ou no verso.

Louveira, ____ de novembro de 2024.

Assinatura do professor

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

ANEXO II

INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS – 2025 –

PROFESSORES COM SEDE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ilustríssima Senhora
MARIA LUCIANE FELIPE DE PAULA

DD Secretária de Educação

EU, _____

RG Nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____ Município de _____ vem mui respeitosamente requerer sua inscrição para a escolha de classe para o ano letivo de 2025.

Assinale quais documentos estão sendo entregues e descreva-os em cada item.

I - ( )Tempo de unidade será considerada a limite **até 31 de outubro de 2024,** ou seja, 365 dias – 0,0054 (*cinquenta e quatro milésimos*) de ponto por dia;
II - ( ) Declaração de tempo de magistério nas Unidades Municipais de Ensino de Louveira, será considerada a data limite **até 31 de outubro de 2024,** ou seja, 365 dias - 0,0027 (*vinte e sete milésimos*) de ponto por dia;
III - ( ) Declaração de tempo de magistério (constando o período e os dias de efetivos exercício) em unidades Estaduais, Municipais ou Particulares, não concomitantes com o tempo municipal de Louveira, será considerada a data limite **até 31 de outubro de 2024**, ou seja, 365 dias - 0,0013 (*treze milésimos*) de ponto por dia;
IV - ( ) Curso de Licenciatura plena em Pedagogia - 1,00 *(um)* ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;
1 - _____
V - ( ) Outros cursos de licenciatura plena na área da Educação - 0,50 *(cinquenta centésimos)* de ponto, até o máximo de 1,00 *(um)* ponto, desde que, não utilizado como requisito básico para ingresso no cargo;
1 - _____ 2 - _____
VI - ( ) Doutorado na área da Educação- 10,00 (dez) pontos;
1 - _____

11

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

VII - ( ) Mestrado na área da Educação- 6,00 (seis*)* pontos;
1 - _____

VIII - ( ) Especialização **na área de Educação**, com no mínimo 360 *(trezentas e sessenta)* horas, contendo a nota de aproveitamento e frequência - 1,00 *(um)* ponto por curso até o máximo de 4,00 *(quatro)* pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____

IX - ( ) Curso de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 360 *(trezentos e sessenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____

X - ( ) Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 240 *(duzentas e quarenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____

XI - ( ) Cursos de extensão universitária, de capacitação continuada, com carga horária mínima de 180 *(cento e oitenta)* horas - 0,25 *(vinte e cinco centésimos)* de ponto por curso até o máximo de 2,00 *(dois)* pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____

XII - ( ) Curso de capacitação continuada com carga horária mínima de 120 *(cento e vinte) horas* - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por curso, até o máximo de 1,00 *(um)* ponto;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____

XIII - ( ) Cursos de capacitação continuada, com carga horária de 100 (cem) horas (**somente os certificados validados pela Secretaria Municipal de Educação de Louveira**) - 0,20 (*vinte centésimos*) de ponto por curso, até o máximo de 1,00 (um) ponto.
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antônio – CEP: 13.294-420
Louveira - SP

XIV - ( ) Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, referentes à área de Educação, sem prescrição de tempo de aquisição, com duração mínima de 30 *(trinta)* horas - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto por curso; até o máximo de 1 (um) ponto, excluindo-se os fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____

XV - ( )Cursos de pequena duração, treinamento, expansão cultural, extensão universitária e atualização, referentes à área de Educação, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, emitidos nos últimos cinco anos - 0,20 *(vinte centésimos)* de ponto a cada 20 (vinte) horas de curso devidamente comprovadas, podendo ser cumulados, até o limite de 2 (dois) pontos;
1 - _____ 2 - _____
3 - _____ 4 - _____
5 - _____ 6 - _____
7 - _____ 8 - _____
9 - _____10 - _____
*Se necessário, descrever os demais abaixo ou no verso.

Louveira, _____ de novembro de 2024.

Assinatura do professor

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Outros Atos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2.024
PROCESSO Nº 20/2.024

Comunica aos interessados a abertura do Processo nº 20/2.024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2.024, com o objetivo de realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E MANUTENÇÃO DAS REDES SOCIAIS PARA EXECUTAR AS ESTRATÉGIAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS, PRIORIZANDO O RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA NACIONAL E INTERNACIONAL, A DIVULGAÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES - SEMPRE EM CONFORMIDADE COM A IDENTIDADE VISUAL DA MARCA, ESTABELECIDA EM BRAND BOOK DA INSTITUIÇÃO.

O Edital na íntegra poderá ser obtido no site https://circuitodasfrutasoficial.sp.gov.br, junto à Secretaria Financeira do Consórcio Intermunicipal, localizado na Rua Monteiro de Barros, nº 101, Centro, Vinhedo, sede da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Vinhedo, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas; ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); ou no Diário Oficial do Município de Louveira; ou no site https://bll.org.br/editais/.

Data inicial de cadastro das propostas: **23/10/2024** às 08h00.
Data do término de cadastro das propostas: **06/11/2024** às 08h00.
Data para abertura e análise das propostas: **06/11/2024** às 09h00.

Louveira/SP, 23 de outubro de 2.024.

ESTANISLAU STECK
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

www.circuitodasfrutasoficial.sp.gov.br
contato@circuitodasfrutasoficial.sp.gov.br
AV. Jundiaí, s/n, Anhangabaú . Jundiaí/SP
CEP 13208-053
CNPJ 06271830/0001-30